DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1152/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/20833/2015
PROTOCOLO	:	1638802
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZ
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CARTA CONTRATO Nº. 046/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PROCEDIMENTO) PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.622,75.

EXECUÇÃO DO CONTRATO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PROCEDIMENTO) PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do processo Carta Contrato nº. 46/2015, celebrada entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e a empresa **Nacional Comercial Hospitalar LTDA.**, objetivando a aquisição de material de consumo (procedimento) para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá-MS, com valor contratual no montante de R$ 57.622,75 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Em analise anterior foi emitida a decisão singular DSG-G. MJMS-5680/2015, decidindo pela regularidade do procedimento licitatório. Consta que a formalização da Carta Contrato foi declarada regular por meio da DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS – 13016/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –56431/2017, opinando pela **regularidade** da execução da Carta Contrato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC –21430/2018, concluiu pela **regularidade** da execução financeira da Carta contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira da Carta Contrato n.º 46/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	57.622,75
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	57.622,75
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	27.716,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	29.906,75
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	29.906,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	29.906,75

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Carta Contrato nº 46/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR